

	TCE-RN	
Fls.:_		
Rubrio	ca:	
Matrio	cula:	

Diretoria de Assuntos Municipais

TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL

N.º 23/2007 – DAM – DGF Natal, 16 de abril de 2007.

Processo n.º: 15033/06- TC.

Período de referência: Julho a Dezembro de 2006.

Interessado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/RN. Gestor: Raimundo Nonato dos Santos - CPF: 26188422434

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO

GRANDE DO NORTE, através do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, § 1°, da Lei Complementar Nacional n. ° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), vem, por intermédio deste instrumento, ALERTAR o Poder público acima identificado, em razão do resultado da análise da documentação constante dos respectivos autos, realizada pelo Corpo Técnico, haver evidenciado a ocorrência da seguinte situação:

I – Descumprimento do limite prudencial da despesa líquida com pessoal

Verificação do Atendimento dos Limites Individuais *				
Poderes	Limite geral	Limite prudencial	Percentual alcançado pelo Poder	
Executivo	54,00%	48,60%	49,21%	

^{*} Percentuais calculados sobre a Receita Corrente Líquida.

Pelo presente, registre-se a advertência no sentido de que a não observância aos indicativos referidos neste documento, bem como a ausência da adoção de medidas acautelatórias ou saneadoras visando a adequar a gestão do Poder aos limites impostos pela Lei em referência, poderão dar causa ao cometimento de irregularidades fiscais, situação essa, que sujeitará a respectiva autoridade responsável a sanções, a teor do disposto no art. 73 da LRF, sem prejuízo do que preconizam os artigos 22 e 23 do mesmo Diploma Legal.

Alcimar Torquato de Almeida Conselheiro Relator